de 1.973.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de outubro de 1973.

Quinto Mr de Souza

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Qui. sec. em com., M Souza

Lei 2.152, de 10 de outubro de 1973

Autoriza alienação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Igreja Assembléia de Deus autorizada a alienar uma parte de terreno que lhe foi doado pela Prefeitura em 1958, para construção de seu templo e casa pastoral, a avenida Euvaldo Lodi, esquina com a rua Silvio Romero, nesta cidade.

Art. 2º – A alienação a que se refere o art. 1º, corresponderá a uma área de 12 metros pela rua Silvio Romero por 22 metros de fundo.

Art. 3º – Se justifica a autorização

visto a instituição religiosa já ter cumprido a finalidade da doação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973

[signature] de Souza
[signature] Fic.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ilueiroz.

Lei 2.153, de 10 de outubro de 1973

Autoriza compra de máquina e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante tomada de preços, uma máquina de escrever destinada ao serviço de Obras da administração.

Art. 2º – Para ocorrer ao dispendio com a aquisição, de que trata o art. 1º fi-